

LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2023, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria do MEC nº 17 de 16 de janeiro de 2023, a ser ofertado de forma parcelada e progressiva nos termos a seguir:

- a. No vencimento de **JULHO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base um reajuste de 2,5%;
- b. No vencimento de **AGOSTO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base mais 2,5% de reajuste totalizando 5% de reajuste em seu salário base.
- c. No vencimento de **SETEMBRO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base mais 2,5% de reajuste totalizando 7,5% de reajuste em seu salário base.
- d. No vencimento de **OUTUBRO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base mais 2,5% de reajuste totalizando 10% de reajuste em seu salário base.
- e. No vencimento de **NOVEMBRO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base mais 2,5% de reajuste totalizando 12,5% de reajuste em seu salário base.
- f. No vencimento de **DEZEMBRO** de 2023 os professores efetivos da rede municipal de Educação do município de Joaquim Nabuco – PE receberão em seu salário base mais 2,45% de reajuste totalizando 14,95% de reajuste em seu salário base.

§1º O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

§ 2º O cumprimento do cronograma de pagamento do piso nacional 2023 observará estritamente o estabelecido neste artigo, não sobrevivendo nenhuma obrigação do município ao pagamento de parcelas retroativas.

Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas no artigo 1º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2023, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.658/2021, pela Portaria MEC nº 17, de 18 de janeiro de 2023 e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que prescreve a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 108, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem salário do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria do MEC nº 17, de 18 de janeiro de 2023, a ser efetuado de forma parcelada e progressiva nos termos a seguir:

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.174/2023, de 20 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
TRABALHANDO PARA O POVO

§ 2º O cumprimento do cronograma de pagamento do piso nacional 2023 observará estritamente o estabelecido neste artigo, não havendo nenhuma opção do município de pagamento de parcelas retroativas.

Art. 3º As gratias e opções previstas no artigo 1º desta lei se estendem aos professores inativos e parciais preenchidos do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

Charles Batista de Melo
PREFEITO